



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 050/2019

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Art. 1º - Fica, através desta Lei, concedida revisão salarial aos empregados e servidores públicos municipais, excetuados os que recebem subsídios, nos termos que seguem:*

*I – a todos os empregados públicos do Poder Executivo Municipal contratados em regime CLT e professores pertencentes aos quadros especiais I e II da Lei Municipal nº 027/2004, é concedido reajuste no percentual de 4,00 % (quatro por cento), sobre o salário base de cada categoria funcional.*

*II – fica reajustado no percentual de 4,00 % (quatro por cento) o valor do padrão referencial, previsto no artigo 39 da Lei Municipal nº 088/2011, passando o mesmo a valer R\$ 874,29 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos).*

*III – fica reajustado no percentual de 4,00 % (quatro por cento) o valor dos padrões referenciais, previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 027/2004, passando os mesmos a valer:*

*Nível 1 - R\$ 1.331,36 (um mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos);*

*Nível 1a - R\$ 1.433,81 (um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos);*

*Nível 1b - R\$ 1.536,28 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos);*

*Nível 2 - R\$ 1.744,14 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos);*

*Nível 3 - R\$ 1.918,48 (um mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

IV - fica reajustado no percentual de 4,00 % (quatro por cento) o valor da Unidade Básica de Referência Salarial, previsto no art. 35 da Lei Municipal n° 115/2010, passando o mesmo a valer R\$ 1.744,14 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos).

V - fica reajustado no percentual de 4,00 % (quatro por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Parágrafo Único do Art. 2° da Lei Municipal n° 017/98, alterado pela Lei Municipal 091/2011, passando a valer R\$ 874,29 (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para os Cargos Efetivos da Guarda Municipal e R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para os Cargos de Confiança.

VI - fica reajustado no percentual de 4,00 % (quatro por cento) o valor do padrão referencial, previsto no Art. 210, da Lei Municipal 044/2010, alterado pela Lei Municipal 092/2011, passando o mesmo a valer R\$ 526,50 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

VII – os proventos de aposentadorias e pensões vinculados ao FAPS (Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor) dos inativos e pensionistas com direito à paridade, ficam reajustados em 4,00 % (quatro por cento); e os proventos dos demais inativos e pensionistas ficam reajustados em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento).

**Art. 2°** - A presente revisão salarial constante no artigo 1° desta Lei, corresponde a previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, no percentual de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) e 0,63 % (zero vírgula sessenta e três por cento) de aumento real nos vencimentos.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4°** - A presente Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, DEZEMBRO DE 2019.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei nº 050/2019*

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*Senhor Presidente:*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação do competente Corpo Legislativo, objetiva, fundamentalmente, assegurar aos servidores e empregados públicos municipais do Executivo, um direito funcional assegurado constitucionalmente.*

*A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegura aos agentes públicos municipais, aí inseridos os servidores celetistas, estatutários e agentes políticos, detentores de cargo de provimento efetivo, comissionado ou eletivo, o direito à revisão geral anual das suas remunerações, estando esta proposição, portanto, a cumprir a exigência constitucional acima aludida, em percentual compatível com o orçamento municipal.*

*O percentual de 4,00% (quatro por cento) é composto da seguinte forma: 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento) correspondente à inflação acumulada, medida pelo INPC, relativo ao período de dezembro de 2018 a novembro de 2019 e 0,63 % (zero vírgula sessenta e três por cento) de aumento real de vencimentos,*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Tiago Görski Lacerda**  
*Prefeito Municipal*